CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

MOÇÃO Nº 95 / 2026

Moção de Repúdio ao STF por enterrar a CPMI do INSS.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresento esta Moção de Repúdio ao Supremo Tribunal Federal, em razão da decisão proferida em 26 de março de 2026, por 8 votos a 2, que derrubou a prorrogação da CPMI do INSS, comissão instaurada para investigar descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas. Votaram contra a prorrogação os ministros Flávio Dino, Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Nunes Marques, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Edson Fachin, ao passo que André Mendonça e Luiz Fux votaram favoravelmente à continuidade dos trabalhos investigativos.

A decisão da Suprema Corte causou perplexidade e indignação, por atingir justamente uma comissão parlamentar voltada à apuração de fatos gravíssimos que alcançam uma das parcelas mais vulneráveis da população brasileira: aposentados e pensionistas do INSS. A própria Câmara dos Deputados registrou que a CPMI havia iniciado seus trabalhos em agosto de 2025 com a finalidade de investigar descontos indevidos nos benefícios previdenciários, matéria de inequívoco interesse público e de elevada relevância social.

Ao impedir a continuidade da CPMI, o STF produziu, na prática, o sepultamento político de uma investigação sensível, frustrando o legítimo anseio da sociedade por respostas, responsabilizações e transparência. Trata-se de medida que, ainda que revestida de fundamentação jurídica, gera severo abalo na confiança popular, pois transmite a impressão de que se preferiu encerrar a apuração antes que o Congresso Nacional pudesse concluir de forma mais ampla e aprofundada os seus trabalhos.

Cumpre destacar, ainda, que a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já havia protegido, em ocasiões anteriores, a atuação investigativa das minorias parlamentares e a continuidade de comissões de inquérito. No julgamento do MS 26.441, relativo à chamada CPI do Apagão Aéreo, o STF assentou que a instauração de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

CPI depende apenas do preenchimento dos requisitos constitucionais, consagrando o inquérito parlamentar como prerrogativa da minoria. Em 2021, no MS 37.760, referente à CPI da Pandemia, a Corte voltou a reafirmar esse entendimento, reconhecendo que, atendidas as exigências do art. 58, § 3º, da Constituição, a instalação da comissão não pode ser bloqueada pela vontade da maioria. Além disso, em 2020, o ministro Gilmar Mendes rejeitou pedido para impedir a prorrogação da CPMI das Fake News, e o próprio STF registrou, em informativo, o entendimento de que a lei não limita o número de prorrogações possíveis das CPIs, devendo elas ocorrer tantas quantas forem necessárias à investigação. À luz desses precedentes, a decisão que enterrou a CPMI do INSS representa inequívoca ruptura com a linha jurisprudencial que historicamente resguardava o direito de fiscalização parlamentar e a proteção das minorias no processo legislativo.

A presente Moção de Repúdio expressa, portanto, a inconformidade diante de uma decisão que acabou por enterrar a CPMI do INSS no Congresso Nacional, em prejuízo da busca da verdade e da devida responsabilização por possíveis irregularidades praticadas contra aposentados e pensionistas. A gravidade dos fatos investigados exigia máxima prudência institucional e compromisso com o interesse público, e não o encerramento célere de uma apuração ainda cercada de dúvidas e incertezas que ainda carecem de esclarecimentos.

CIENTIFICAR:
Supremo Tribunal Federal – STF
Praça dos Três Poderes, Lote Único
Zona Cívico-Administrativa
Brasília – DF
CEP: 70175-900

Salvador, 31 de março de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR